117

Copia. Juizo dos feitos da Faz.da Rio de Janeiro - Secca Civel de Posse Passada A favor da Fazenda Nacional por seu Procurador o Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiro, da Fabrica de tecidos d'algodão em Andarahy Grande, denominada = São Pedro d'Alcantara = por compra feita a Joaquim Diogo Hartley, a fim de ser incorporada aos Proprios Nacionaes. Na forma abaixo. O Doutor Antonio da Costa Bruno, Juiz dos feitos da Fazenda nesta Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro, por Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, a quem Deos Guarde por muitos annos &. A todos os Senhores Doutores, Desembargadores, Juizes de Direito do Civel e Crime, Municipaes, e de Paz, Chefe de Policia, Delegados, e Subdelegados, &. Faço - Saber aos que esta Carta de Sentença virem, que perante Mim Escrivão do meu cargo, e do mesmo Juizo, pretendeo ser autor de Posse, pelo que lhe tomou o Doutor Procurador dos feitos da Fazenda Agostinho Marques Perdigão Malheiro, dos terrenos, e fabrica de tecidos d'algodão, em Andarahy Grande, denominada São Pedro d'Alcantara, por compra feita pela Fazenda Nacional, a Joaquim Diogo Hartley, cujos autos tinha o seu principio pela autoa-

118

ção do theor seguinte = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e cincoenta e sete, aos trinta de Junho do dito anno, nesta Corte e Cartorio aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim a petição da Supplicante, despacho e documentos annexos, que me forão apresentados por parte do Doutor Procurador da Fazenda. E para constar faço esta authoação. Eu Clemente Marbal Pamplona, o escrevy. Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o subscrevy = Segundo se continha e declarava em a dita authoação, de que me via a petição do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos. Diz o Procurador dos Feitos que, em cumprimento da ordem inclusa numero quinhentos e quatro de vinte e seis de Setembro de mil oito centos e cincoenta e seis, faz-se preciso que Vossa Senhoria mande dar-lhe posse por parte da Fazenda Nacional, dos terrenos pertencentes ao evidos de Joaquim Diogo Hartley, e predios em Andarahy Grande, constantes da Escriptura junta, a fim de que, tomada ella se julgue por Sentença, e na mesma tambem se hajão desde logo por incorporados aos proprios Nacionaes os ditos predios, todos na forma da Ordenação Livro segundo titulo trinta e seis, e Capitulo noventa e cinco das Ordenações da Fazenda. Portanto Pede a Vossa Senhoria se digne de assim deferir, pelo que Espera

119

Receber Mercê = O Procurador do Feitor Agostinho Marques Perdigão Malheiro = Segundo se continha e declarava em a dita Petição, depois se via o Despacho do theor seguinte = Como requer. Rio trinta de Junho de mil oito centos e cincoenta e sete = Couto Bruno = Segundo se continha e declarava em o ditto Despacho, depois se via a Ordem da Directoria Geral do Contencioso, numero quinhentos e quatro, do theor seguinte = Numero quinhentos e quatro. Rio de Janeiro. Directoria Geral do Contencioso em vinte seis de Septembro de mil oito centos cincoenta e seis = Incluso achará Vossa Senhoria, o traslado da Escriptura de compra por dação in solutum da fabrica de tecidos de algodão em Andarahy grande, afim de que, na forma da Lei, e do estilo intente pelo Juizo do Feitor da fazenda, o competente preço da incorporação da mesma propriedade ao proprios da Nação, como fôra determinado por Sua Excellencia o Senhor Ministro da fazenda, por seu despacho de trinta e hum de Julho ultimo, remettendo Vossa Senhoria opportunamente ditto preço, á esta Directoria Geral, para os fins convenientes. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Servindo de Procurador Fiscal José Carlos de Almeida Areas, Senhor Procurador do Feitor da fazenda da Côrte = Fazenda Nacional, Perdigão Malheiro = Segundo se continha e

120

declarava em a dilla Ordem da Directoria Geral do Contencioso, depois se via a Escriptura do theor seguinte: Livro duzentos e hum, a folhas quarenta verso = Escriptura de compra e venda por decreto em execução da fabrica de tecidos d'algodão em Andarahy Grande denominada São Pedro d'Alcantara, que faz Joaquim Diogo Hartley, a Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e cincoenta e seis, aos vinte nove de Julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro em a rua do Sacramento e Caza do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião vim, perante mim comparecerão juntos e contractados d'huma parte como Outhorgante vendedor Joaquim Diogo Hartley, solteiro, morador nesta Côrte, e como Outhorgada compradora a Fazenda Nacional deste Imperio, representada pelo Illustrissimo Doutor José Carlos de Almeida Areas, na qualidade de Procurador Fiscal do mesmo Thesouro, ambos residentes nesta Cidade, conhecidos de mim Tabellião, de que dou fé, e das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, e na presença dellas pelo Outhorgante me foi dito, que tendo recebido do Cofre Nacional em um de Junho de mil oito centos e quarenta e oito, e em dez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum, por titulo de emprestimo, na conformi-

121

dade das Resoluções d'Assembléa Geral Legislativa de vinte oito de Setembro de mil oito centos e quarenta e sete, e de nove de Setembro de mil oito centos e cincoenta, a quantia de cem contos de reis, para auxiliar a sua fabrica de tecidos d'algodão denominada São Pedro d'Alcantara, sita em Andarahy Grande d'esta Cidade, com a obrigação de pagar o dito emprestimo em duas prestações annuaes, e consecutivas de cincoenta contos de reis cada huma, assim as recebêra, devendo ter lugar o pagamento da primeira no septimo anno, que decorrer depois de recebida a ultima prestação do emprestimo; havia de sua mui livre, e expontanea vontade e sem constrangimento algum convencionado, junto e contractado com o Governo Imperial, dêr a Fazenda Nacional, como de facto dado tem, de hoje para sempre, em pagamento e solução do referido emprestimo e termos e benificios da sobredicta fabrica, pela mesma quantia e preço real de cem contos de reis, sendo quinze contos de terreno, e oitenta e cinco contos das benfeitorias, sciencia fazendo a Authorgada Fazenda Nacional, á elle Authorgante a quantia de dez contos de reis, que receberá no Thesouro Nacional, como compensação da solução antecipada da sua divida proveniente do referido emprestimo, a qual fabrica com todas as suas casas,

122

pertençaz, e benfeitorias consta do seguinte: Huma caza de sobrado, com setenta e sete palmos de frente, e cento e cincoenta e dois de fundo, sua formação na frente, lado, e fundo de pedra, e cal, com duas portas, e trinta e hum janellas de peitoril, com caixilhos, sua divizaens de pedra e cal, e frontaes de tijollo, isto no pavimento terreo, achando-se este dividido em hum grande salão, duas salas, e dois quartos, tudo assoalhado, e forradas unicamente as duas salas. O sobrado com trinta e oito janellas de peitoril, com seus Caixilhos, dividido em grande salão, e duas salas forradas, achando-se contigua a esta a casa das formalhas do vapor com setenta e sete palmos de frente, e trinta e oito de fundo, com huma porta, e dez janellas de peitoril com caixilhos, e unida a esta hum pequeno telheiro de meia agoa, e huma grande chaminé construida de tijollo que dá sahida ao fumo do vapor. Todo este edificio acha-se edificado sobre grossas paredes de pedra e cal, sendo todo o seu madeiramento e assoalho de madeira de Ley, e de primeira qualidade. Huma outra caza terrea formada sobre baldraames de pedra e cal, pillares e frontaes de tijollo, e do mesmo seus divizaens, tendo de frente cincoenta palmos e de fundo duzentos e quarenta, com duas portas, e vinte oito

123

janellas de peitoril, com caixilhos, divi-
dida em huma grande salla e dose
salletas e mais seis salletas, que se a-
chão abertas, servindo de enfermaria dis-
pensa e cosinha, toda assoalhada, e bem
construida de madeira de lei. Huma
outra casa terrea de residencia, tendo de
frente cem palmos e de fundos setenta e
cinco, sua formação na frente, lados e fun-
dos de baldrames de pedra e cal, pilares
e frontais de tijollo, e do mesmo sendo divi-
sões, com cinco portas, huma portão, e dese-
sete janellas de peitoril, dittas de jantar,
dittas de lavar, huma alcova, trez quar-
tos, despensa e cosinha, toda forrada, e
assoalhada, ao lado huma cocheira e
no fundo desta huma cavallarica. Hu-
ma outra casa terrea de quatro agoas
formada sobre baldrames de pedra e cal,
pillares e frontais de tijollo, tendo de frente
cento e vinte oito palmos e de fundos qua-
renta e dois, com trez portões, trez portas e
duas janellas. Hum terreno onde se achão
edificados os predios supra dittos, fazen-
do de frente a rua do Andarahy grande,
com noventa e seis braças e cada de fun-
dos, confrontando pelos trez lados com ter-
renos do proprietario, todo em varzea,
passando por elle o rio Maracanan sen-
do o chão proprio de Antonio da Cruz
Angel, alguem, a hum do cazas acima
e de trezentos e oitenta e quatro mil reis,
sendo quatro mil reis por cada braça, hé

124

devido no caso de allicação o laudemio de dez por cento computado somente com relação no valor das benfeitorias que a tal tempo existirem levantadas no terreno, como tudo se acha declarado nas Escripturas de aforamento, feitas em vinte e dois de Maio de mil oito centos e quarenta e sete, e trez de Setembro de mil oito centos e quarenta e nove, estando já pago pela Fazenda Nacional, o competente laudemio na importancia de dez contos d'reis da presente transferencia, como se vê da licença abaixo transcripta do Senhorio directo, do qual documento consta igualmente estarem pagos, e satisfeitos todos os fôros vencidos, athé o dia vinte e dois de Maio do corrente anno, e quanto aos mais declarou achar-se a dicta propriedade, izempta de outro onus ou hypotheca, que legal, que convencional, não faltando na que especialmente se lhe deve elevar a mesma Fazenda compradôra para regular e garantir o emprestimo que della recebeo, para auxiliar a dicta fabrica, ora entregue por dação in solutum, a qual hypotheca consta da Escriptura lavrada em trez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta, na Nota do Tabellião Francisco José Fialho, a folhas cincoenta do livro dezenove e meio, e registrada e averbada em cinco do mesmo mez e anno, no Livro quinto posterior do Regulamento Geral das Hypotheccas, do Municipio da Corte e Commarca, sob numero quin-

125

rhuntor e retenta a cinco, a folhas cento e
duzentos, e disse mais que pela presente Escri-
ptura transferia á Fazenda Nacional, todo o
direito, e acção, dominio, e posse da dita
fabrica, suas pertenças, benfeitorias, terreno,
e servidoens activas, segundo a descripção a
cima feita, e lhe dava licença para que ella
compradora, com ou sem authoridade de
Justiça tome posse quando quizer, e entre-
tanto que a não tomar, se constitue elle ven-
dedor possuidor em nome della, a Fazen-
da Nacional. Disse mais o vendedor, que
para segurança e garantia do presente con-
tracto e firmeza a venda, muito embora
não seja chamado a authoria, se obrigava
a responder e a fazer o presente contra-
cto bom, e de paz perante as Justiças e
Tribunaes do Reino, do mesmo contracto e
não obstante poder vir a ser outro o dono
domicilio, comprometendo e sugeitando
desde já sua pessoa, herdeiros e bens, pre-
sentes e futuros, moveis, semoventes, e
immoveis, direitos, e acções, onde quer
que se acharem, e forem encontrados, e re-
nunciava todos os privilegios, e imunida-
des, que tenha e possa ter, e tudo quan-
to allegar possa, por que de nada se
quer prevalecer, e disse somente que
em todo o tempo o presente contracto, es-
ja firme e valioso tão inteiramente co-
mo nelle se contem, e no mais que
para sua firmeza possa vir a faltar,
devendo neste caso taes omissões em-

126

sideraremos por muito expressa e compridamente declaradas na presente Escriptura, como se de cada huma dellas se tivesse feito especial menção. Pelo dito Illustrissimo Doutor José Carlos d'Almeida Areas, foi declarado, que em nome da Fazenda Nacional, e em cumprimento ao Aviso do Excellentissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda de desoito de Maio ultimo, e Despacho de vinte seis de Julho proximo passado no Aviso do Ministerio da Guerra, de vinte dous deste referido mez, e anno, acceitava esta Escriptura tão inteiramente como nella se contem, e se acha declarado, dando igualmente quitação ao Outhorgante Joaquim Diogo Hartley, da quantia de cem contos de reis, do mencionado emprestimo, que tomára á Fazenda, como acima se declara, e me entregou a licença competentemente sellada com meia folha de papel em branco da taxa de cento e cincoenta reis em branco, o conhecimento da decima corbana, e a verba do sello proporcional, tudo do theor seguinte = Concedo licença ao Illustrissimo Senhor Joaquim Diogo Hartley, para que possa vender, ao dar em pagamento á Fazenda Nacional, a posse e dominio util de noventa e seis braças de terreno, que lhe affore na rua de Andarahy grande, bem como as benfeitorias, que no dito terreno tem feito, com as mesmas confrontações, e condições com tanto tem a Escriptura de aforamento

127

mento lavradas no Cartorio do Tabellião Francisco José Fialho, em vinte e dois de Maio de mil oito centos e quarenta e sete, e trez de Septembro de mil oito centos e quarenta e nove, e declaro que fico pago, e satisfeito dos ferros vencidos, athé o dia vinte e dois de Maio do corrente, e do laudemio de dez por cento, relativo ao valor por que trespassa a mesma posse, e benfeitorias. Rio, vinte oito de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis, Antonio da Cruz Rangel=Segue, Numero oito e noventa e hum, Sello. Recebedoria do Municipio, Lei de vinte e trez de Outubro de mil oito centos e trinta e dois, Decima de huma legoa alem da demarcação, Primeiro Semestre do anno financeiro de mil oito centos e cincoenta e cinco a mil oito centos e cincoenta e seis, O Senhor Joaquim Diogo Hartley, deve a quantia de trez mil duzentos e noventa reis, pela decima urbana vencida no dito Semestre do predio Numero hum, 6, da rua de Andarahy Grande, Pelo Escrivão Almeida Britto, Rio vinte oito de Junho de mil oito centos cincoenta e seis, Pelo Thesoureiro O Recebedor Guimarães= Numero oito e onze, Alvará. Recebedoria do Municipio, Lei de vinte trez de Outubro de mil oito centos e trinta e dous, Decima de huma legoa alem da demarcação, Segundo Semestre do anno financeiro de mil oito centos

128

e cincoenta e cinco, a mil oito centos e cincoenta e seis, O Senhor Joaquim Diogo Hartley, deve a quantia de tres mil duzentos e noventa reis, pela decima urbana vencida, no dito Semestre, do predio numero hum b, da rua de Andaraby grande, Pelo Escrivão Almeida Britto = Pagou em vinte de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis = Pelo Thesoureiro Pereira da Silva = Numero cessenta e seis Pagou cincoenta mil reis. Rio vinte e nove de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis = Cunha = L. Ferreira. E não se pagou mais por estar a Fazenda Nacional isenta deste Imposto, na conformidade do Capitulo quinze, paragrapho trez dos Artigos das Sizas. E por estarem assim conformes, me pedirão fizesse este minhas. Nada mais esta Escriptura que me foi destribuida hoje, do que dou fé, e Eu sendo lida assignão com as testemunhas Francisco Thomaz de Aquino, e Leandro Muniz de Souza, Eu Pedro José de Castro, Tabellião que a escrevy = José Carlos de Almeida Arêas, Joaquim Diogo Hartley = Francisco Thomaz de Aquino, Leandro Muniz de Souza = E copiada do dito Livro, ao qual me reporto, esta subscrevy, conferi e assignei, em publico e raso, com o dito dito dia mez e anno, ao principio declarado. Eu Pedro José de Castro, subscrevy e assigno em publico e raso = Em testemunho de Verdade = Estava o reigoal publico = De-

dor José de Castro = Fazenda Nacional = Perdigão Malheiro = segundo se continha e declarava em a dita Escriptura de venda, depois se via o Auto de Posse do theor seguinte = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e sete, aos vinte cinco dias do mez de Julho do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e lugar denominado Andarahy Grande no predio da fabrica de tecidos d'algodão denominada São Pedro d'Alcantara aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, ahi, com o procurador dos feitos da Fazenda Nacional, o Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiro, a fim de dar a este posse por parte da Fazenda Nacional do predio e terrenos por compra feita pela Fazenda Nacional a Joaquim Diogo Hartley, constantes da Escriptura retro lavrada nas notas do Tabellião Pedro José de Castro, em data de vinte e nove de Julho do anno proximo passado, e sendo ahi presente o Porteiro dos auditorios Joaquim Antonio de Oliveira Motta, por este foi apregoado em alta e intelligivel voz, por varias, e repetidas vezes, se havia quem se oppozesse a posse que tomava a Fazenda Nacional por seu procurador o Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiro, do predio e terrenos constante da Escriptura retro, e depois de assim haver apregoado sem haver opposição de parte alguma, pelo que lhe dei posse, real

130

e corporal, civil, e natural, e igual tomou o dito procurador dos feitos da Fazenda Nacional, por parte: desta, mansa, e pacificamente, sem contradicção de pessoa alguma, praticando todos os actos possessorios da Ley, e estillo, abrindo e fechando portas, passando a mão pelas paredes, e atirando com terra ao ar, que de tudo dou fé. E para constar lavrou este auto que assignou o Doutor Procurador dos feitos da Fazenda Nacional, com o Porteiro, e testemunhas abaixo assignadas. Eu Silvestre dos Reys Nunes, escrivão que o escrevy e assigno, Silvestre dos Reys Nunes, Agostinho Marques Perdigão Malheiro = Joaquim Antonio d'Oliveira Matta = Angelo Baptista Fernandes de Souza = Procopio Gomes Cabral Velho = Segundo se continha e declarava em o dito Auto de Posse, depois se via a Sentença do theor e forma seguinte Julgo por Sentença o Auto de posse a folhas sessenta e tres, e por incorporados aos proprios Nacionaes a fabrica de tecidos de algodão em Andarahy, constante da Escriptura de venda a folhas quatro. Expeça-se Sentença dos autos para titulo a Fazenda Nacional. Rio de Janeiro trez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e sete. Antonio do Couto Bruno = Segundo se continha e declarava em a dita Sentença, depois se via que a tal respeito não constava mais cousa alguma. Ora por parte do Doutor Procurador dos feitos da Fazenda Agostinho Marques Perdigão Malheiro, me foi pa-

185

131

dido, e requerido, que der proprios au-
tos, seus devidos e competentes termos
lhe desse, mandasse dar e passar a bem
da Fazenda Nacional, a sua primeira, e
em tudo mais verdadeira Carta de Sen-
tença Civil de Posse, para com ella, e na
forma della, requerer, e tractar de todo o
seu direito e justiça, e della a sua devi-
da execução, e por ser justo seu requeri-
mento, e conforme a boa razão e direito de
justiça lhe mandei dar, e passar, e com
effeito se lhe deo, e passou, e hé a presente
pelo theor e forma da qual requeiro a
Vossas Senhorias, dittos Ministros ao prin-
cipio desta declarados, e mencionados, e
mais pessoas de justiça deste Imperio
Constitucional do Brazil, aquellas a quem
o conhecimento desta tocar, e pertencer,
que sendo lhes a mesma apresentada
sendo ella primeiramente por mim as-
signada, e subscripta pelo Escrivão do
meo cargo, e do mesmo Juizo, e depois
da mesma transitada pela Chan-
cellaria do Tribunal da Relação desta
Côrte, e nella sellada com o sello grande
das Imperiaes Armas da mesma a
hajão de cumprir, e guardar assim e
da mesma forma e maneira que
em esta se contem e declara. E
em seu cumprimento, e sua devi-
da observancia e execução havem-
rão a Fazenda Nacional por em-
possadas do predio e terreno de ta-

132

brica de tecidos d'algodão em Andarahy grande, denominada São Pedro d'Alcantara, por venda por dação in solutum, feita por Joaquim Diogo Hartley, a mesma Fazenda Nacional, na forma da Escriptura de compra e venda, a fim de ser incorporada com as provas Nacionaes, tudo na forma da Ley. O que hajão de cumprir. Esta vai por mim assignada, e Subscripta por Silvestre dos Reys Nunes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão Vitalicio do Officio Privativo dos Feitos da Fazenda, na primeira e segunda instancia nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em cujo poder, e Cartorio ficão os autos originaes de onde esta se extrahio. Dada e passada, nesta Corte do Imperio Constitucional do Brazil e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos quatorze dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e sete annos, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio. Pagará de sello na Chancellaria do Tribunal da Relação desta Côrte, o que deverá ser. E eu Silvestre dos Reys Nunes Escrivão, que o Subscrevy. Antonio de Couto Bruno-Bernardo de Figueiredo Coutinho Mattoso Camara. P.g. mil e cem reis de Chancellaria. Rio 18 de Fbr.º de 1857. Nunes. Estavam o signal publico e o sello das Armas Imperiaes. Confere com o original. Commissão do Cadastro do Pt.º do Patrimonio N.al em 22 de Julho de 1924. José Leite Soares Junr. Z.º encarr.º do Pt.º N.al

133

Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos,
encarregado do exhibido 4º posto fiscal fede-
ral do Juruá, Acre.